



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 190/2023

Modalidade de Dispensa nº 080

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 190/2023, na modalidade de Dispensa nº 080 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa 41.562.964 TAMIRES FERNANDA DE OLIVEIRA como responsável pela realização do seguinte objeto: RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO - O RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO É UM PRODUTO QUE SEGUE AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 1510/2009 E É CERTIFICADO PELO INMETRO. É EQUIPADO COM OS MAIS MODERNOS RECURSOS DE IDENTIFICAÇÃO, INCLUINDO LEITURA BIOMÉTRICA. CONTA AINDA COM DISPLAY TOUCHSCREEN COM INTERFACE MUITO FÁCIL DE USAR. TEM AINDA DESIGN MODERNO E INOVADOR, E MECANISMO DE IMPRESSÃO DE ALTA VELOCIDADE. O RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO É UM PRODUTO QUE SEGUE AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 1510/2009 E É CERTIFICADO PELO INMETRO. É EQUIPADO COM OS MAIS MODERNOS RECURSOS DE IDENTIFICAÇÃO, INCLUINDO LEITURA BIOMÉTRICA. CONTA AINDA COM DISPLAY TOUCHSCREEN COM INTERFACE MUITO FÁCIL DE USAR. TEM AINDA DESIGN MODERNO E INOVADOR, E MECANISMO DE IMPRESSÃO DE ALTA VELOCIDADE. UTILIZA BOBINA DE ATÉ 400M, E TCP/IP, WEB SERVER EMBARCADO E DUAS PORTAS USB. WI-FI E GPRS OPCIONAIS, E AINDA É HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, CARTÃO DE PROXIMIDADE, BARRAS E SENHA MECANISMO IMPRESSOR TÉRMICO DE ALTA VELOCIDADE E ROBUSTEZ COM GUILHOTINA CAPACIDADE PARA BOBINA DE ATÉ 400M (10.000+ TICKETS POR BOBINA) COMUNICAÇÃO TCP/IP, WEB SERVER EMBARCADO E DUAS PORTAS USB. WI-FI E GPRS OPCIONAIS; DISPLAY COLORIDO TOUCHSCREEN DE 2.4"; HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONTROLE DE PONTO

CERTIFICADO PELO INMETRO:

PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO - CERTIFICADO NCC 15.03813

HOMOLOGADO PORTARIA 1.510/2009

PRODUTO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

CAPACIDADE PARA 15.000 USUÁRIOS CADASTRADOS

QUANTIDADE DE DIGITAIS

CAPACIDADE PARA 15.000 DIGITAIS

FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO:

LEITOR BIOMÉTRICO (MULT, BIO, BIO PROX E BIO BARRAS)

LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL ÓPTICO DE 500 DPI

CARTÕES DE PROXIMIDADE (MULT, BIO PROX E PROX)

COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA MIFARE OU 125KHZ ASK

CARTÕES DE BARRA (MULT, BIO BARRAS E BARRAS)

LEITURA DE CARTÕES DE BARRAS (CÓDIGO 39, 2 DE 5 E 2 DE 5 ENTRELAÇADO)

SENHA (TODOS OS MODELOS)

IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHA NUMÉRICA

IMPRESSORA E BOBINA

COMPARTIMENTO DE BOBINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CAPACIDADE PARA BOBINAS DE ATÉ 400M (10.000+ TICKETS POR BOBINA)
MECANISMO IMPRESSOR
MECANISMO IMPRESSOR DE ALTA QUALIDADE SEIKO (JAPÃO)
CORTE AUTOMÁTICO DO TICKET
IMPRESSORA COM GUILHOTINA DE ALTA VELOCIDADE
VELOCIDADE DE IMPRESSÃO
VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 100 MM/S
DETECÇÃO DE QUANTIDADE DE PAPEL RESTANTE
PERMITE O MONITORAMENTO DO NÍVEL DE PAPEL REMOTAMENTE
COMUNICAÇÃO:
IDCLOUD
SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA COM A NUVEM (VENDIDO SEPARADAMENTE)
USB
1 PORTA USB 2.0 HOST (PORTA FISCAL) PARA FISCALIZAÇÃO DE ARQUIVO FONTE DE DADOS (AFD)
1 PORTA USB 2.0 HOST PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE USUÁRIOS E RECEBIMENTOS DE AFD
ETHERNET
1 PORTA ETHERNET 10/100MBPS NATIVA
GPRS
MÓDULO DE CONEXÃO VIA GPRS OPCIONAL
WI-FI
MÓDULO DE CONEXÃO VIA WI-FI OPCIONAL
INTERFACE DE USUÁRIO
TELA LCD TOUCHSCREEN, DISPLAY LCD TFT COLORIDO DE 2.4" 320X240 COM TELA RESISTIVA SENSÍVEL AO TOQUE
CARACTERÍSTICAS GERAIS:
DIMENSÕES GERAIS (L X A X P)
246 MM X 246 MM X 104 MM (INCLUINDO SUPORTE INFERIOR)
246 MM X 230 MM X 104 MM (SEM SUPORTE)
PESO DO EQUIPAMENTO
750G (SEM BOBINA)
PESO EMBALADO 1KG
GARANTIA 1 ANO
COR DO EQUIPAMENTO: PRETO TEXTURIZADO
ALIMENTAÇÃO 110-220V (BI-VOLT) / 60HZ
NO-BREAK (OPCIONAL)
NO-BREAK INTERNO DE ATÉ 4H.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."¹

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 25 de outubro de 2023.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município